

LEI MUNICIPAL Nº1557/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial no valor de R\$52.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **Faxinalzinho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito adicional especial no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para atender atividades não previstas na Lei Orçamentária vigente, a saber:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde
4490.52.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$52.000,00
Projeto 1141 – Construção de Posto de Saúde Indígena

Art. 2º Para fazer frente às despesas da presente Lei, serão reduzidos recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde
4490.52.00.00.00 – Obras e Instalações
Projeto 1005 – Ampliação de Postos de SaúdeR\$20.000,00
3390.30.00.00.000 – Material de Consumo
3390.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Atividade 2120 – Manutenção do Programa Município ResolveR\$25.000,00
3190.11.00.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Atividade 2182 – Manutenção do PAB FixoR\$12.000,00

Art. 3º A presente adequação orçamentária, além da Lei Orçamentária Anual, será inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis do Plano Plurianual vigentes e futuras.

Art. 4º Ressalvadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

SELSO PELIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 11 de setembro de 2017.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração